Angra dos Reis, 12 de janeiro de 2025

DELIBERAÇÃO 001/2026/CMS

Delibera quanto às justificativas aceitas referentes às faltas de Conselheiros Municipais de Saúde de Angra dos Reis - RJ durante as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e de suas Comissões.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.142/90, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, o Regimento Interno deste Conselho, e

Considerando que Art. 198, inciso III da CRFB/88 determina que o SUS deve ser organizado com base na participação da comunidade;

Considerando que o Art. 10º da Lei 8080/90 trata da participação da população nas instâncias deliberativas do SUS, como conselhos e conferências de saúde;

Considerando o Deliberado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis - RJ em 12 de Janeiro de 2025 em Reunião Ordinária:

DELIBERA:

Art. 1º - Serão a aceitas como justificativas de ausência nas atividades do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis - RJ as seguintes situações:

I- Motivos de saúde.

a) Apresentação de atestado médico para si ou declaração de acompanhante para tratamento de saúde de familiar (dependentes ou ascendentes).

b) Licenças médicas de até 15 (quinze) dias. Ausências superiores a este prazo deverão ser informadas pela entidade de origem, que deverá indicar substituto(a)

II - Compromissos judiciais ou administrativos.

a) Comparecimento a audiências judiciais, reuniões no MPRJ, atendimento em cartório e/ou Delegacia de polícia quando requisitado.

III - Atividades profissionais.

a) cumprimento de plantões assistenciais, conforme a escala de serviço da unidade de saúde em que estiver lotado (Profissionais de Saúde).

IV - Atividades sindicais ou associativas.

a) Participação em reuniões e plenárias de entidades de classe, sindicatos ou associações, previamente marcadas, cuja presença do(a) Conselheiro(a) seja requisitada oficialmente.

V- Férias

a) Afastamento por férias, limitados a 30 (trinta) dias por ano, com comunicação prévia ao CMS-AR em caso de deslocamento para fora do município de Angra dos Reis - RJ, devendo o suplente assumir integralmente o lugar de seu Conselheiro(a) Titular.

VI- Ausências por assuntos particulares.

a) Até 2(duas) ausências por ano poderão ser concedidas para tratar de assuntos particulares desde que comunicadas previamente.

VII - Ausências não justificadas.

a) Será permitida, no máximo, 01 (uma) ausência sem a justificativa por semestre.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no dia 12 de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário e devendo ser publicada em Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - RJ.

Cordialmente,

Leonardo Bastos

Presidente do CMS-AR

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANGRA DOS REIS-RJ